



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

PROJETO DE LEI N° 62/2025

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca a autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.496.219,91 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos) por conta de superávit financeiro do exercício anterior de 2024.

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto deram-se mediante superávit financeiro advindo de recursos estaduais, federais, emendas parlamentares e doações para a infraestrutura social, acesso a equipamentos, benefícios socioassistenciais e manutenção de serviços essenciais e emenda parlamentar do Deputado Federal Mario Frias destinada a substituição do reservatório de água da EMEB Raul Schwinden.

3-) Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência, bem como a apresentação de substitutivo para correção de erro material no quadro da despesa de superávit, corrigindo o número do código reduzido da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

4-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.

5-) No que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para a adequação orçamentária, sendo esses saldos remanescentes de uso específico, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 06 de maio de 2025.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

  
João Arrais Serrão Neto  
Vice-Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Presidente

Elias Eliel Ferrara  
Secretário